



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, nº 196 - Centro
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
Fone (88) 3552-1300
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1351/2015

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE PARCELAMENTOS
DE DÉBITOS FISCAIS PREVISTA NO ART. 198, DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, ETC.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os tributos em atraso, tanto para o pagamento à vista ou parcelado, serão calculados exercício por exercício e seguirão os seguintes requisitos:

I - Para pagamento à vista ou em até 03 (Três) parcelas, dos tributos em atraso, poderá ser concedido desconto de juros e multa no percentual de até 100%;

II - Para pagamento de débito fiscal parcelado entre 04 (Quatro) e 36 (Trinta e seis) parcelas, deverá incidir juros de 1% a.m. e multa de mora prevista no Art. 152, do Código Tributário Municipal;

Art. 2º - Os contribuintes interessados em aderir às formas de parcelamentos citados no artigo anterior, deverão requerer junto ao Setor de Tributos da Prefeitura, ou por meio de Termo de Acordo Fiscal, que formalize e consigne com clareza o valor do débito fiscal a ser pago, assim como, a quantidade de parcelas optadas pelo contribuinte.

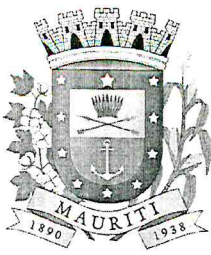
§ 1º - O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela no ato da formalização do acordo, vencendo as demais prestações do parcelamento em até 30 (trinta) dias subsequentes e sucessivas.

§ 2º - O inadimplemento de (03) três parcelas consecutivas do ajustamento para pagamento parcelado importará no cancelamento automático do parcelamento, prosseguindo-se a cobrança pelo débito fiscal em sua totalidade, devidamente corrigido e acrescido de juros de 1% a.m. e



"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A
FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, nº 196 - Centro
CEP: 63.213-000 - Mauriti - Ceará
Fone (88) 3551.1300
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.2/00

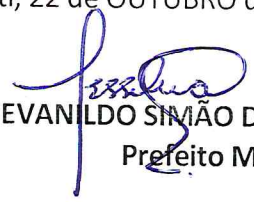
multa de 30% sobre o débito, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

Art. 3º - No caso de solicitação de certidão negativa de débitos relativa ao imóvel ou contribuinte beneficiado com parcelamento deferido, desde que este esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, ressaltando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 22 de OUTUBRO de 2.015.


FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal